



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Janeiro de 2011

III

Série

Número 2

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

...

##### Portarias de Condições de Trabalho:

...

##### Portarias de Extensão:

...

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Revisão Global - Rectificação..... 2

Contrato Colectivo entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Organizações Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Constituição da Comissão Paritária..... 3

Contrato Colectivo entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Deliberação da Comissão Paritária..... 3

#### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

Eleição de Representantes :

Empresa de Cervejas da Madeira, Lda..... 4

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:****Convenções Colectivas de Trabalho:****Contrato Colectivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Revisão Global - Rectificação.**

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 19, de 4 de Outubro de 2010, a seguir se procede às necessárias rectificações.

Assim, nas páginas 9 e 10 onde se lê:

“ Cláusula 44.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

1 - Os farmacêuticos abrangidos por este contrato têm direito a uma diuturnidade por cada três anos de antiguidade na farmácia, independentemente das funções que exercerem, até ao limite de cinco diuturnidades, cada uma no valor constante do anexo II.

2 - Quando o serviço de disponibilidade for prestado por períodos inferiores a uma semana, o subsídio será atribuído proporcionalmente.

3 - A atribuição do subsídio cessa quando cessar a prestação do serviço de disponibilidade.

Cláusula 47.<sup>a</sup>

**Retribuição durante as férias e subsídio de férias**

1 - A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período.

2 - Até cinco dias antes do início das suas férias os farmacêuticos abrangidos por este contrato, e que tenham direito a gozar o período de férias referido no n.º 1, receberão da entidade patronal um subsídio correspondente a um mês de vencimento e, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, um subsídio de férias proporcional ao período de férias.

3 - A redução do período de férias nos termos da cláusula 40.<sup>a</sup> não implica redução correspondente na retribuição ou no subsídio de férias.

4 - O aumento da duração das férias a que se refere o disposto no n.º 1 da cláusula 25.<sup>a</sup>, nos casos em que se verifique, não tem consequências no montante do subsídio de férias.”

Deverá ler-se:

“ Cláusula 44.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

1 - Os farmacêuticos abrangidos por este contrato têm direito a uma diuturnidade por cada três anos de antiguidade na farmácia, independentemente das funções que exercerem, até ao limite de cinco diuturnidades, cada uma no valor constante do anexo II.

2 - As diuturnidades previstas no número anterior poderão deixar de ser concedidas aos farmacêuticos se, entretanto, o respectivo vencimento, estabelecido voluntariamente pela entidade empregadora, já for superior ao valor da remuneração mínima da respectiva categoria acrescido da diuturnidade vencida.

Cláusula 45.<sup>a</sup>

**Trabalho suplementar**

1 - Nos dias normais de trabalho em que as farmácias estiverem de serviço permanente, os directores técnicos e farmacêuticos receberão pelas horas prestadas, após oito horas de trabalho, as remunerações seguintes:

- Na primeira hora - o valor/hora acrescido de 25%;
- Nas horas seguintes, até às 22 horas - o valor/hora acrescido de 50%;
- A partir das 22 horas, salvo o disposto na alínea seguinte - o valor/hora acrescido de 75%;
- Nos casos em que a prestação de trabalho cubra o período entre as 22 e as 9 horas do dia seguinte, o serviço permanente será unicamente remunerado por taxa fixa, nos termos e montantes constantes do anexo II, não sendo a taxa fixa cumulável com o regime previsto na alínea anterior.

2 - Para além das taxas fixas previstas no número anterior, as taxas de chamada pagas pelos utentes pertencem ao farmacêutico que faz a noite de serviço.

3 - O trabalho suplementar referido nas alíneas a) e b) do número anterior prestado nos dias de descanso semanal obrigatório, complementar e em dias feriados é remunerado com acréscimo de 100 % sobre os valores/hora obtidos nos termos das referidas alíneas a) e b).

4 - Os farmacêuticos que efectuem trabalho suplementar no dia de descanso semanal obrigatório ou em dia feriado deverão obrigatoriamente descansar num dos três dias seguintes.

5 - O trabalho suplementar poderá ser efectuado por outro farmacêutico. Porém, será o director técnico o responsável e orientador do farmacêutico que o substituir nas horas suplementares. O salário/hora do farmacêutico que for contratado para fazer as horas suplementares será o mínimo da tabela salarial respectiva proporcional ao número destas calculado pela fórmula legal:

$$\frac{R \times 12}{52 \times N}$$

sendo:

**R** = remuneração base;  
**N** = número de horas semanais.

6 - Poderá a entidade empregadora acordar com o farmacêutico horários desfasados, não podendo, porém, exceder as 40 horas semanais do trabalho normal.

Cláusula 46.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de disponibilidade**

1 - Por cada semana completa em que preste serviço de disponibilidade, o farmacêutico auferirá um subsídio no valor previsto no anexo II, acrescido das taxas de chamada atendidas pelo trabalhador naquele período.

2 - Quando o serviço de disponibilidade for prestado por períodos inferiores a uma semana, o subsídio será atribuído proporcionalmente.

3 - A atribuição do subsídio cessa quando cessar a prestação do serviço de disponibilidade.

Cláusula 47.<sup>a</sup>

#### **Retribuição durante as férias e subsídio de férias**

1 - A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período.

2 - Até cinco dias antes do início das suas férias os farmacêuticos abrangidos por este contrato, e que tenham direito a gozar o período de férias referido no n.º 1, receberão da entidade patronal um subsídio correspondente a um mês de vencimento e, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, um subsídio de férias proporcional ao período de férias.

3 - A redução do período de férias nos termos da cláusula 40.<sup>a</sup> não implica redução correspondente na retribuição ou no subsídio de férias.

4 - O aumento da duração das férias a que se refere o disposto no n.º 1 da cláusula 25.<sup>a</sup>, nos casos em que se verifique, não tem consequências no montante do subsídio de férias.”

---

**Contrato Colectivo entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Organizações Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Constituição da Comissão Paritária.**

De acordo com o estipulado na cláusula 46.<sup>a</sup> do contrato colectivo entre a ANIL. - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de

produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2008, com posteriores alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2009 e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de Março de 2010, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da ANIL. - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, da AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, UCLR e a PROLEITE. - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite:

Membros efectivos:

Rosa Ivone Martins Nunes.  
Maria João Antunes Bento.  
Luís Miguel Jesus Soares de Almeida.  
Maria Antónia Cadillon.

Membros suplentes:

Marta Ferreira Pires Barros Leão.  
Alexandrina Mota Alves.  
Célia Filipa Monteiro Santos.  
David Bravo Vieira da Silva.

Em representação do Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

Membros efectivos:

José Luís Alves Portela.  
Cândida Portela.  
Maria Emília Tavares Martins.  
Joaquim Jorge Margarido.

Membros suplentes:

Joaquim Manuel da Silva Brito Mesquita.  
Maria Glória Alves Almeida.  
António Manuel dos Santos Ribeiro.  
Maria La Salette Rodrigues Martins.

(Publicado no B.T.E., n.º 1 de 08/01/2011).

---

**Contrato Colectivo entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Deliberação da Comissão Paritária.**

A comissão paritária, criada ao abrigo da cláusula 46.<sup>a</sup> do CCT em vigor, publicado no Boletim do Trabalho e

Emprego, n.º 9, de 8 de Março de 2010, reuniu na sua sede no dia 12 de Novembro e depois de analisar o pedido se é ou não devida a acumulação de subsídio de turno com o subsídio nocturno na sua missão de interpretar e integrar lacunas, deliberou por unanimidade o seguinte:

<<O subsídio de turno e o subsídio nocturno não são acumuláveis.>>

Porto, 12 de Novembro de 2010.

Pela Comissão Negociadora Patronal:

Rosa Ivone Martins Nunes.  
Luís Miguel Jesus Soares de Almeida.  
Dr.ª Maria Antónia Cadillon.

Pela Comissão Negociadora Sindical:

José Luís Alves Portela.  
Dr.ª Cândida Portela.  
Maria Emília Tavares Martins.  
Joaquim Jorge Margarido.

Depositado em 5 de Janeiro de 2011, a fl. 97 do livro n.º 11, com o n.º 1/2011, nos termos da artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 2, de 15/01/2011.)

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

### Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

Eleição de Representantes:

#### Empresa de Cervejas da Madeira, LDA.

Eleição em 3 de Dezembro de 2010, de acordo com a convocatória publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série n.º 18, de 17 de Setembro de 2010.

**Efectivo** - José Maurílio Gomes Ribeiro, Cartão de Cidadão n.º 10334994, válido até 10/08/2014.

**Efectivo** - Paulo César de Sousa Moniz, , Cartão de Cidadão n.º 10815895, válido até 02/11/2015.

**Efectiva** - Suhail dos Ramos do Nascimento Pereira, bilhete de identidade n.º 11867643, arquivo de Funchal, de 29/05/2006.

**Suplente** - Carlos Alberto Freitas Tavares, bilhete de identidade n.º 9795041, arquivo de Funchal, de 15/12/2005.

**Suplente** - Élvio João de Faria e Freitas, bilhete de identidade n.º 11084303, arquivo de Funchal, de 05/08/2005.

**Suplente** - Dulce Marques de Nobrega, bilhete de identidade n.º 10640562, arquivo de Funchal, de 21/06/2005.

Registados em 07 de Janeiro de 2011, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, sob o n.º 19 a fl. 4 (verso) do livro n.º 1.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)